

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 193

São Paulo

sábado, 8 de outubro de 1983

## PODER EXECUTIVO

### LEI N.º 3.859, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública o "Instituto Tietense de Ensino", com sede em Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto Tietense de Ensino", com sede em Tietê.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### LEI N.º 3.860, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Declara de utilidade pública a "APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena", com sede em Dracena

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena", com sede em Dracena.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### LEI N.º 3.861, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "José Ayumar Gonçalves de Miranda", à Escola Estadual de 1.º Grau de Itapeti da Serra, em Moji das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "José Ayumar Gonçalves de Miranda" a Escola Estadual de 1.º Grau de Itapeti da Serra, em Moji das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

## Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	3
Secretarias	3
Universidades	18
Ministério Público	19
Tribunal de Contas	19
Editais	21
Concursos	22
Assembléia Legislativa	35
Diário dos Municípios	51
Boletim Federal	62

### LEI N.º 3.862, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Prefeito Waldomiro Pompêo" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Marici, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prefeito Waldomiro Pompêo" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Marici, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de outubro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

### LEI N.º 3.849, DE 4 DE OUTUBRO DE 1983

Dá a denominação de "Ivo Anversa" à Casa da Agricultura de Arealva, em Arealva

Retificação

Leia-se como segue e não como foi publicada:

Luiz Carlos Guedes Pinto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

### LEI N.º 3.852, DE 5 DE OUTUBRO DE 1983

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:

Dá a denominação de "Dr. Octávio Augusto Rodvalho" ao Centro de Saúde II — Bela Vista, DS Santa Cecília, na Capital

### DECRETO N.º 21.499, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Coordenadoria de Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução de Reserva de Contingência, na forma prevista pelo inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO		
13.04	COORD. DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.500.000	
	SUB-TOTAL	10.500.000	
	TOTAL	10.500.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PESA PRECIV EXPLOR RECURSOS NATURAIS	10.500.000	0	10.500.000
04.17.103.2.168			
TOTAL	10.500.000	0	10.500.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		10.500.000
	SUB-TOTAL		10.500.000
	TOTAL		10.500.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.500.000	0	10.500.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	10.500.000	0	10.500.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
13.04	COORD. DE PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS	
	TOTAL	10.500.000
4A.	QUOTA	10.500.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	10.500.000	
4A.	QUOTA	10.500.000	

### DECRETO N.º 21.500, DE 7 DE OUTUBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à entidade supervisionada VASP S/A da Secretaria dos Transportes

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à entidade supervisionada VASP S/A da Secretaria dos Transportes, um crédito suplementar de Cr\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos de redução orçamentária de Reserva de Contingência na forma prevista no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-82, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 7 de outubro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES		
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.2.6.0	CONST. OU ADIANTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	3.500.000.000	
	SUB-TOTAL	3.500.000.000	
	TOTAL	3.500.000.000	
PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA VASP	0	3.500.000.000	3.500.000.000
14.07.035.7.176			
TOTAL	0	3.500.000.000	3.500.000.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		3.500.000.000
	SUB-TOTAL		3.500.000.000
	TOTAL		3.500.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.500.000.000	0	3.500.000.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	3.500.000.000	0	3.500.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
14.92	VIACAO AEREA DE SAO PAULO-VASP	
	TOTAL	3.500.000.000
4A.	QUOTA	3.500.000.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
	TOTAL	3.500.000.000	
4A.	QUOTA	3.500.000.000	